



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 405/2005

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DE COTRIGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Damião Carlos de Lima, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Polícia Militar de Cotriguaçu, representada pelo Sargento Sr. Geraldo Soares de Oliveira, portador de RG nº 039.879 - SSP/MT, inscrito no CPF nº 174.204.741/68, a fim de propiciar a cooperação mútua, visando agilizar e melhorar a qualidade de prestação jurisdicional e segurança no Município de Cotriguaçu - MT, na forma prescrita da Lei Municipal e suas respectivas atualizações.

Art. 2º - Os Recursos para atendimento das despesas desta Lei deve ser aqueles decorrentes do superávit financeiro, e os recursos estão disponíveis nas dotações orçamentárias constantes no Orçamento Executivo Municipal, com especificação legal a ser estabelecida como Dotação de Convênios e Custeios.

Dotação:

02 - Gabinete do Prefeito

Dotação Orçamentária

335041 - contribuições /convênios

Art. 3º - Os valores serão repassados a polícia Militar de Cotriguaçu até o teto de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, para serem gastos com combustível, alimentação e serviços de limpeza, e propor quando for o caso, a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, com a finalidade de arcar com as despesas decorrentes, sendo corrigido anualmente pela UPFM.

Art. 4º A competente prestação de contas deverá sofrer análise da Divisão de Finanças e a devida aprovação, se tudo estiver conforme, e sofrer homologação pelo Prefeito Municipal, devendo uma via ser enviada à Câmara Municipal de Vereadores e uma via ficar à disposição dos contribuintes para fiscalização, na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

GESTÃO 2005 - 2008
COTRIGUAÇU
ADMINISTRANDO PARA CRESCER

Art. 5º - A presente Lei no que couber será regulamentada por Decreto e Firmado mediante convênio expresso e assinado pelas parte, mediante a presença de duas testemunhas.

Art. 6º - O Contrato obedecerá a legislação da lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos Administrativos e poderá ser rescindido pelo Município a qualquer tempo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal (MT) aos 14 dias do mês de junho de 2005.


DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Noeli Maria Lorandi
Chefe de Expediente

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 - E-mail prefcotrig@cotrinet.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008